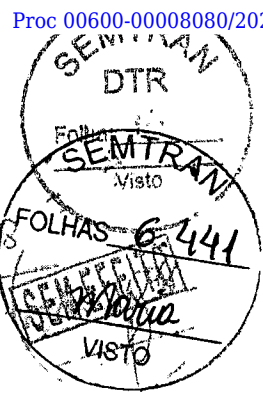


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 14.00304-000/2021



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE – SEMTRAN, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., PARA FINS QUE ESPECIFIÇAM.

No vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN, neste ato representada pelo Sr. Secretário MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA, brasileiro, casado, portador do documento de identificação RG. nº 7035486419 SSP/RS e inscrito no CPF nº 485.111.370-68, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.580.559/0001-87 com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, Bairro Alphaville, CEP 06.473-000, Barueri – SP, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador o Sr. PAULO HENRIQUE WAGNER, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 33.728.000-9 SSP/SP, CPF nº 313.242.278-93, residente e domiciliado na Rua Francisco Hato Alaminos, nº 70, Ayrosa, Osasco - SP CEP. 06.290-050, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Municipal de nº 2.797/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo é direito social das pessoas garantido pela Constituição Federal e considerado serviço essencial, conforme dispõe o art. 10, inc. V da Lei nº 7.783/95, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua;

CONSIDERANDO que compete ao município de Porto Velho organizar e prestar aos seus munícipes, sob regime de concessão, o serviço público de transporte coletivo, conforme disposto no art. 30, V da Constituição Federal e art. 18 da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana 12.587/12

CONSIDERANDO que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão do serviço público de transporte coletivo, compete à Concedente, conforme dispõe o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os eventos excepcionais que ensejaram um forte desequilíbrio no contrato de concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo e o direito da concessionária ao reequilíbrio de seu contrato

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º parágrafo único da Lei nº 2.797/21, que dispõe acerca da diminuição ou isenção do valor da tarifa pública, como forma de incentivo e promoção à utilização do transporte público coletivo urbano;

CONSIDERANDO que a política nacional de mobilidade urbana prevê o princípio da garantia da sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 14.00304-000/2021

preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço (art. 6º VII da Lei 12 587/12);

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.797/21, que institui o subsídio ao sistema público de transporte coletivo e forma de sua apuração;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.797/21 estabelece que o pagamento do subsídio se dará mediante compensação financeira, da diferença do custo do sistema disponibilizado a população, apurado através de planilha de cálculo da metodologia ANTP, prevista no edital e os valores arrecadados com a tarifa pública decorrente do transporte dos usuários pagantes.

DECIDEM as partes aditar o contrato de concessão nº 005/PGM/2020, firmado em 12 de março de 2020, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contrato de Concessão Pública Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Porto Velho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a definição contratual do subsídio tarifário, concedido por meio da Lei nº 2.797 de 2021 – editada para reequilibrar o Contrato nº 005/PGM/2021, tendo em vista a ocorrência de fatos supervenientes que desequilibraram a presente concessão pública, regendo-se da seguinte forma:

2.2. A Concessionária passa a ser remunerada através do recebimento da tarifa paga pelo usuário, eventual receita acessória com publicidade e complementada pelo subsídio criado pela Lei Municipal nº 2.797/21, se necessário, para a cobertura dos custos do serviço colocado à disposição da população, apurados em planilha elaborada mensalmente na metodologia ANTP, prevista no edital da concorrência pública.

2.2.1. Eventual pagamento de subsídio ou do superávit será apurado através da seguinte equação:

$CT - (RDT + RA) = R$, sendo:

CT = custo total mensal, apurado através de planilha da metodologia ANTP;

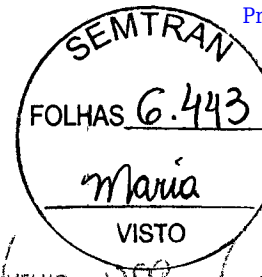
RDT = receita direta com o passageiro transportado (tarifa pública);

RA = receita acessória com publicidade;

R = resultado, se positivo do subsídio e se negativo do superávit.

2.3. Havendo subsídio ou superávit, o processo será instruído e certificado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, gestora do contrato, com o respectivo valor a ser pago ou recebido pelo Município;

2.4. Em caso de superávit tarifário, a Concessionária deverá efetuar o pagamento dos valores devidos em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 14.00304-000/2021

2.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Concessionária fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento;

2.6. Em caso de subsídio, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento dos valores devidos em até 15 (quinze) dias contados da data da liquidação da despesa;

2.7. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a Concessionária mantém a regularidade fiscal e trabalhista que a habilitou no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra regular junto à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa);

2.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Concessionária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento;

2.9. Para fins de atualização dos valores devidos, será aplicada a seguinte fórmula, seja pelo Município ou pela Concessionária:

$E = (1 + N \times VP) \text{ Onde:}$

E: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado.

$I = 1/365$

$I = 1/100/365$

$I = 0,00016438 \text{ ao dia.}$

3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

3.1. A Concessionária do serviço público de transporte coletivo fica obrigada a executar o serviço de transporte público ora concedido nos termos definidos nas ORDENS DE SERVIÇOS expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN.

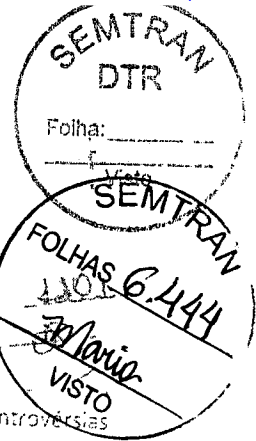
3.2. A Concessionária deverá apresentar mensalmente, a planilha de custos, na metodologia ANTP, juntamente com toda a documentação probatória, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3. A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN deverá proceder a fiscalização dos dados apresentados nas planilhas através da verificação do sistema de bilhetagem eletrônica da análise do instrumento coletivo de trabalho, da folha de pagamento e das notas fiscais ou orçamento de insumos e veículos, disponibilizados pela Concessionária.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 005/PGM/2020 não alteradas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO N.º 14.00304-000/2021

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO:

5.1. Os efeitos do presente aditivo retroagem ao dia 1º de abril de 2021, data de início da vigência da Lei Municipal nº 2.797/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste Termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, e lavrado o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 21 de maio de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES SEMTRAN

PAULO HENRIQUE WAGNER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PAULO DE LEMOS ALVES
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

TESTEMUNHAS
1º
2º
3º

CONTRATADA
Gestão de Serviços
Gestão de Serviços

ADME
DE
RO



Assinado por **Caio Fernando Bejarana De Sousa Belo** - Diretor do DEA - Em: 24/10/2022, 10:45:37